



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC – 01513/12**

Prefeitura Municipal de João Pessoa. Secretaria de Planejamento. Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 24/2012/SEDEC e ao Contrato nº 22/2012/SEDEC celebrados em decorrência da Concorrência nº 006/2011. Regularidade.

### **ACÓRDÃO AC1-TC 02325/2012**

#### **1. RELATÓRIO**

1. **Número do Processo:** TC- 01513/12.
2. **Órgão de origem:** SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE JOÃO PESSOA.
3. **Tipo de Procedimento Licitatório:** Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 24/2012/SEDEC, e Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 22/2012/SEDEC celebrados em decorrência da Concorrência nº. 006/2011, com suporte legal na Lei Federal nº 8.666/93, alterações posteriores e edital.
4. **Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 24/2012/SEDEC:** Termo Aditivo firmado com finalidade de prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 180 dias corridos, perfazendo um total de 360 dias corridos, cujo objeto consiste na seleção de Empresa para executar Reforma e ampliação de três escolas municipais em João Pessoa.
5. **Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 22/2012/SEDEC:** Termo Aditivo firmado com finalidade de prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 180 dias corridos, perfazendo um total de 360 dias corridos, cujo objeto consiste na seleção de Empresa para executar Reforma e ampliação de três escolas municipais em João Pessoa.
6. **Fonte de Recursos:** 00, 03 e 11 (fls. 176).
7. **Valor do Contrato:** R\$ 2.751.078,48 (dois milhões, setecentos e cinquenta e um mil, setenta e oito reais e quarenta e oito centavos).
8. **Parecer da Auditoria:** A d. Auditoria, opinou pela regularidade dos termos aditivos nº 01 aos lotes 01 e 03 em tela.

#### **2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:**

**Oral, na sessão, pela regularidade do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 24/2012/SEDEC e do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 22/2012/SEDEC.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **3. VOTO DO RELATOR**

Este Relator, corroborando com o Parecer escrito da Auditoria e oral do Ministério Público de Contas, **VOTA** pela **REGULARIDADE** do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 24/2012/SEDEC e do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 22/2012/SEDEC.

### **4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES o Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 24/2012/SEDEC e o Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 22/2012/SEDEC.*

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.**  
**Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.**  
**João Pessoa, 11 de outubro de 2012.**

---

**Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima**  
**Presidente da 1ª Câmara e Relator**

Fui presente: \_\_\_\_\_  
**Representante do Ministério Público**  
**junto ao Tribunal**